

Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5:

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



Copyright © Organização das Nações Unidas, 2016

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial

Organização

Haroldo Machado Filho

Edição de Conteúdo

Ana Carolina Querino

Ana Claudia Pereira

Haroldo Machado Filho

Colaboradore(a)s de conteúdo

Ana Carolina Querino (ONU Mulheres)

Ana Cláudia Pereira (UNFPA)

Ângela Pires (RCO)

Camila Almeida (ONU Mulheres)

Cleiton Euzébio (UNAIDS)

Daniel Furst (PNUD)

Fernanda Lopes (UNFPA)

Haroldo Machado Filho (PNUD)

Isabela Machado (IPC-IG)

Isabelle Persson (UNICEF)

Isadora Cardoso Vasconcelos (PNUD)

Isadora Lopes Harvey (ONU Mulheres)

Juliana Wenceslau (PNUD)

Michelle Barron (UNICEF)

Niklas Stephan (UNICEF)

Raíla Alves (UNFPA)

Ruth Pucheta (UNFPA)

Revisão Final

Beatriz Abreu dos Santos (PNUD)

Projeto Gráfico e Diagramação

César Augusto Ortelan Perri (cesar_perri@hotmail.com)

Fotos

ONU Mulheres

OPAS/OMS no Brasil

PNUD Brasil

UNFPA

Apoio

Equipe de País das Nações Unidas no Brasil

Encoraja-se o uso, a reprodução e a disseminação deste documento. É permitida a reprodução parcial ou total deste documento, desde que citada a fonte. Não é autorizada a venda ou seu uso comercial sem permissão prévia por escrito das Nações Unidas no Brasil.

Os seguintes termos deste glossário não representam a opinião das pessoas envolvidas na elaboração do documento e nem necessariamente a decisão ou a política declarada dos organismos do Sistema das Nações Unidas no Brasil, e as citações ou uso de nomes comerciais não constituem endosso.

Agradecimentos

Às/Aos chefes dos organismos do Sistema das Nações Unidas no Brasil e ao governo brasileiro, especialmente na figura do Senhor Mário Mottin, coordenador do grupo interagencial da ONU para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Ao designer gráfico desta publicação, César Augusto Ortelan Perri, voluntário online mobilizado por meio da plataforma www.onlinevolunteering.org



Introdução

A Força Tarefa do Sistema ONU no Brasil sobre a Agenda 2030 lança, neste primeiro ano de vigência dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o primeiro de uma série de glossários sobre os termos contidos nesse complexo conjunto de metas que os 193 Estados-membros das Nações Unidas concordaram, por unanimidade, atingir até 2030. Esse trabalho representa a continuidade da parceria entre o Sistema das Nações Unidas no Brasil e o Governo Federal para a implementação e transversalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em todas as esferas governamentais e múltiplos setores interessados.

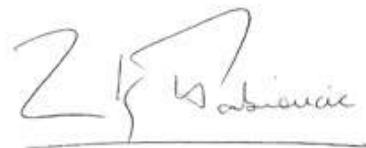
Os glossários têm como objetivo apresentar, de forma qualificada e propositiva, definições internacionalmente acordadas, bem como aquelas observadas como mais pertinentes à realidade brasileira, dos termos e conceitos contidos na redação das 169 metas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os glossários abordam temas importantes, com vistas a levá-los para debate de forma neutra e a fim de que pessoas e instituições dos mais diversos espectros políticos possam propor ações construtivas a partir deles.

Esses glossários constituem, portanto, relevante ferramenta de apoio à compreensão integrada dos temas da Agenda 2030. Conhecer os conceitos por trás do compromisso firmado pelos países, com destaque para a participação do Brasil, na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas em setembro de 2015, é fundamental para embasar a formulação de políticas, além de guiar sua implementação e acompanhamento ao longo dos próximos anos. A internalização desses conceitos também é peça chave no exercício democrático de prestação de contas e responsabilização que a sociedade civil têm sobre seu governo e instituições de diversos setores.

As definições e referências nesta publicação foram cuidadosamente selecionadas e colaborativamente organizadas por especialistas das Nações Unidas no Brasil, das mais diversas áreas de conhecimento. Em exercício desde 2014, a Força-Tarefa da ONU no Brasil sobre a Agenda 2030 conta com a participação de membros do Governo Federal, bem como de 19 organismos do Sistema ONU: PNUD (inclusive por meio do IPC-IG), CEPAL, FAO, ONU-Habitat, ONU Mulheres, OPAS/OMS, OIT, PNUMA, PMA, UNAIDS, UNESCO, UNFPA, UNICEF, UNIDO, UNISDR-CERRD, UNODC, UNOPS e UNV.

Cumpre ressaltar que os conceitos presentes nos glossários não são exaustivos no que se refere à complexidade da realidade brasileira, principalmente quanto às diferenças regionais observadas.

As Nações Unidas no Brasil esperam que o exercício consubstanciado por esta publicação e pelos demais glossários da série sejam úteis para a construção de agendas propositivas e comprometidas com a implementação da Agenda 2030 no país. Considerando o mesmo espírito de cooperação que pautou sua relação com o governo brasileiro desde o processo preparatório da Rio+20, o Sistema das Nações Unidas no Brasil envida esforços para contribuir de forma substancial para o devido cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Niky Fabiancic

Coordenador Residente do Sistema ONU no Brasil

Objetivo 5

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5 IGUALDADE DE GÊNERO

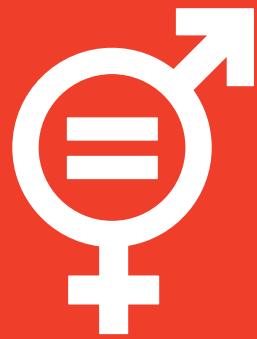


Foto: Tiago Zenero/PNUD Brasil

5.1



**acabar com todas as formas de
discriminação contra todas as
mulheres e meninas em toda parte**

Foto: Tiago Zenero/PNUD Brasil

5.2

**eliminar todas as formas de violência contra
todas as mulheres e meninas nas esferas públicas
e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual
e de outros tipos**





Foto: Erick Dau / ONU Mulheres



Foto: Tiago Zereno/PNUD Brasil

**eliminar todas as práticas nocivas,
como os casamentos prematuros,
forçados e de crianças e mutilações
genitais femininas**

5.3

**reconhecer e valorizar o trabalho de
assistência e doméstico não remunerado, por
meio da disponibilização de serviços públicos,
infraestrutura e políticas de proteção social,
bem como a promoção da responsabilidade
compartilhada dentro do lar e da família,
conforme os contextos nacionais**

5.4



Foto: Viničius Carvalho/ONU Mulheres

5.5

assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

5.6



Foto: Solange Souza / UNFPA

Metas do ODS 5 para os meios de implementação dos mesmos

Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.a

Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.b

Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

5.c

Acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais

Garantir igualdade de gênero no acesso à propriedade e no controle sobre recursos é uma meta referente aos meios de implementação do ODS 5. Este conceito é composto por três dimensões: recursos, acesso e controle. O primeiro, recursos, refere-se a meios e bens, incluindo econômicos (renda familiar) ou meios produtivos (terra, equipamentos, ferramentas, trabalho, crédito); meios políticos (capacidade de liderança, informação e organização); e tempo. Acesso e controle têm significados ligeiramente diferentes. O acesso refere-se à capacidade de usar e se beneficiar de recursos específicos (materiais, financeiros, humanos, sociais, políticos, etc.), enquanto o controle sobre os recursos também implica ser capaz de tomar decisões sobre o uso deles. Por exemplo, o controle das mulheres sobre a terra significa que elas podem acessar a terra (usá-la), ter a terra (poder ser as detentoras legais do título), e tomar decisões sobre a venda ou aluguel da terra. Acesso e controle sobre os recursos é um elemento-chave do empoderamento das mulheres e, por extensão, do alcance da igualdade de gênero.¹

As mulheres continuam a ter, sistematicamente, menos acesso e controle sobre uma série de recursos produtivos. Tais disparidades, seja na educação ou em outros recursos produtivos, prejudicam as mulheres em sua capacidade de participar no desenvolvimento e contribuir para níveis de vida mais elevados para as suas famílias.

Historicamente, construiu-se um padrão social fundamentado no patriarcado que naturalizou o doméstico como o lugar da mulher e o público como o do homem. Apesar de o trabalho doméstico e de cuidados geralmente realizado pelas mulheres fornecer a sustentação necessária para o funcionamento da cadeia produtiva de trabalho, ele é sistematicamente, e em várias perspectivas, invisível aos olhos da economia. Esse fator impossibilita, muitas vezes, as mulheres de acessarem e terem controle sobre os recursos de forma igualitária em relação aos homens. Considerando a interseccionalidade, as expressões de discriminação múltipla ou agravada e as perspectivas étnico-raciais que imprimem oportunidades mais desiguais para grupos historicamente em situação de maior vulnerabilidade social, é fundamental considerar que acessar e controlar os recursos naturais, incluindo água, flora e fauna, é particularmente importante para as mulheres do campo e da floresta, mulheres indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais.

Casamento infantil ou precoce / prematuro

Também conhecido como casamento na infância ou na adolescência.

O casamento infantil é reconhecido internacionalmente como uma violação de direitos humanos e ocorre quando um ou dois nubentes são menores de 18 anos. Casamento de crianças é uma

violação do Artigo 16(2) da Declaração Universal de Direitos Humanos, que estabelece que o “Casamento deve ser celebrado apenas com o livre consentimento dos nubentes”. Casamento de crianças pode ser considerado uma forma de casamento forçado, pois crianças são incapazes de expressar consentimento de forma informada. O Artigo 16 da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) estabelece que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens para “livremente escolher um esposo e celebrar casamento apenas com o livre consentimento” e que “o noivado e o casamento de uma criança não possuem quaisquer efeitos legais”. Também é considerado casamento precoce quando ambos nubentes possuem 18 anos ou mais mas, em decorrência de outros fatores, tais como seu desenvolvimento físico e emocional ou falta de informação sobre suas opções de vida, não estão prontos para consentir com o casamento.

No Brasil, é possível se casar sem autorização dos pais a partir dos 18 anos. Entretanto, os adolescentes a partir de 16 anos podem casar desde que com autorização dos pais ou representantes legais. A lei admite excepcionalmente o casamento antes dos 16 anos no caso de gravidez.

Em números absolutos, o Brasil é o quarto país em número de casamento infantil e adolescentes.² Se comparado a outros contextos em que o casamento infantil ocorre, no Brasil, assim como nos outros países da América Latina, as crianças tendem a casar com menos frequência nos primeiros anos da infância, e mais frequentemente a partir dos 12 anos, ou seja, durante na adolescência. De acordo com o Censo 2010, pelo menos 88 mil meninos e meninas com idades de 10 a 14 anos estavam casados; de 15 a 17 anos, eram 567 mil. Vale ressaltar que o casamento infantil e precoce é mais frequente entre meninas, muitas vezes com homens adultos.

Muitos dos casamentos que envolvem menores são marcados pela informalidade³. Frequentemente, tratam-se de uniões informais e situações de coabitacão. O caráter do casamento precoce no Brasil também é marcado pela pobreza e pela violência doméstica. As cinco principais razões do casamento infantil e precoce no Brasil são: gravidez involuntária; controle dos pais sobre a sexualidade das filhas, com a ideia de que, “se começou a ter relação sexual, é melhor casar logo”; pobreza da família e necessidade de um provedor financeiro; falta de perspectiva de vida das jovens, sem interesse especial pela escola e sem futuro profissional, o que amplia a vontade de sair da casa dos pais; e desejo expresso dos maridos de se casarem com garotas mais jovens e mais “obedientes” a eles⁴.

Casamentos forçados

Casamento forçado é aquele que ocorre sem o pleno consentimento livre ou válido de um ou ambos nubentes e/ou no qual uma ou ambas partes é impossibilitada de dar fim ou deixar o casamento, incluindo como resultado de coação física ou emocional, incluindo intensa pressão social e familiar. Casamentos forçados são graves violações dos direitos humanos.^{5 6} A desigualdade de gênero que resulta na restrição da autonomia de mulheres e meninas de decidirem sobre suas próprias vidas e, em certos contextos, a serem inclusive consideradas como bens, é uma das principais causas dos casamentos forçados, o que também vale para os casamentos na infância ou na adolescência. Tratadas de forma discriminatória, essas mulheres e meninas são impossibilitadas de tomar decisões sobre com quem e quando casar.

Direitos reprodutivos

Em âmbito internacional, os direitos reprodutivos foram sistematizados pela primeira vez no documento marco da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (CIPD), realizada no Cairo, no Egito, em setembro de 1994. Segundo o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, os direitos reprodutivos baseiam-se no reconhecido direito básico de todo indivíduo de decidir livre e responsável sobre o número, o espaçamento de seus filhos e de ter informação, educação e meios para controlar esses fatores, bem como o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva. Incluem também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência. A promoção do exercício responsável e livre desses direitos por todo indivíduo deve ser a base fundamental de políticas e programas de governos e da comunidade na área da saúde reprodutiva, inclusive o planejamento reprodutivo. Para que eles sejam alcançados, toda atenção deve ser dispensada à promoção de relações de gênero respeitosas e equitativas, particularmente, à satisfação de necessidades educacionais e de serviço de adolescentes para capacitá-los a tratar sua sexualidade de uma maneira positiva. Desta forma, a agenda de promoção dos direitos reprodutivos prioriza a satisfação da necessidade de informações adequadas sobre a sexualidade humana e de acesso a serviços de saúde reprodutiva de qualidade e não-discriminatórios; a eliminação de práticas sociais discriminatórias; a erradicação de atitudes negativas com relação às mulheres e às jovens; a promoção da autonomia de mulheres e meninas sobre suas próprias vidas sexuais e reprodutivas; o acesso de adolescentes a informação e serviços amigáveis que contribuam para eliminar a situação de vulnerabilidade a que estão propensos.⁷

Princípios e diretrizes para promoção dos direitos reprodutivos da América Latina e do Caribe foram reafirmados e atualizados pelo Consenso de Montevideo sobre População e Desenvolvimento, aprovado no âmbito da Primeira Reunião da Conferência Regional sobre

Empoderamento das Mulheres

População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, que ocorreu em agosto de 2013.⁸

O empoderamento das mulheres – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação de Pequim – consiste em realçar a importância de que as mulheres adquiram o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-las nesse processo, de forma a lhes garantir a possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade, e a construírem suas vidas de acordo com suas próprias aspirações. O empoderamento inclui para as mulheres o direito à liberdade de consciência, religião e crença; sua total participação, em base de igualdade, em todos os campos sociais, incluindo a participação no processo decisório e o acesso ao poder; o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres a acessarem e de controlarem todos os aspectos de sua saúde; o acesso das mulheres, em condições de igualdade, aos recursos econômicos, incluindo terra, crédito, ciência e tecnologia, treinamento vocacional, informação, comunicação e mercados; a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas; e o direito à educação e formação profissional e acesso às mesmas. Para fomentar o empoderamento das mulheres é essencial elaborar, implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas eficientes e eficazes de reforço mútuo com a perspectiva de gênero, inclusive políticas e programas de desenvolvimento em todos os níveis.^{9 10}

Exploração sexual e de outros tipos

A prática da exploração consiste no uso de outra pessoa em benefício próprio, de forma a tirar vantagem ou benefício, inclusive financeiro, mas não exclusivamente, por meios antiéticos ou injustos, induzimento ou coerção, incluindo para fins sexuais. A ONU define a exploração sexual como “qualquer abuso real ou tentado da posição de vulnerabilidade, poder diferencial, ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a benefício monetário, social ou político pela exploração sexual de outro”.¹¹

É considerada exploração sexual de crianças o induzimento, coerção e encorajamento a praticar qualquer atividade sexual, o uso de criança na prostituição ou outras práticas sexuais, e o uso de crianças em atividades de pornografia. Crianças podem ficar vulneráveis à exploração em razão da pobreza, abuso ou negligência. A idade da criança pode aumentar sua vulnerabilidade à exploração sexual.¹²

Formas de discriminação contra a mulher

Discriminação contra a mulher significa toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, bem como em qualquer outro campo.¹³

Formas de violência contra mulheres

Segundo a Convenção da ONU sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, violência contra as mulheres significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.¹⁴

No Brasil, a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340, de 2006), define violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.¹⁵

O feminicídio é descrito como a expressão mais grave da violência contra as mulheres por razões de gênero. A Lei do Feminicídio (lei nº 13.104, de 2015) tipifica como homicídio qualificado a morte de mulheres por condições do sexo feminino, reconhecendo que esta pode decorrer de: I- violência doméstica e familiar, II – menosprezo e discriminação da mulher por razões do sexo feminino.

A violência é um fenômeno complexo que abrange também outras formas que vêm ganhando atenção e esforços de conceituação por parte da comunidade internacional. Outras expressões de violência contra as mulheres baseadas no gênero e que estão presentes no debate público são: o assédio sexual e as várias formas de constrangimento de natureza sexual a que as mulheres são submetidas nas ruas e transportes públicos, a violência na mídia, violência obstétrica, a pornografia de vingança, a violência política, a violência estrutural e a violência coletiva. Ademais, é importante frisar que as diversas formas de violência contra as mulheres

Gênero

ganham novos contornos quando consideradas as interseccionalidades de gênero e raça/etnia e os efeitos do racismo e lesbótransfobia.

Igualdade de gênero

Gênero refere-se a papéis, comportamentos, atividades e atributos que uma dada sociedade em um dado momento considera apropriado para homens e mulheres. Além dos atributos sociais e oportunidades associadas com ser homem ou mulher e as relações entre mulheres e homens, meninas e meninos, o gênero também se refere às relações entre mulheres e aquelas entre os homens. Estes atributos, oportunidades e relações são socialmente construídas e são aprendidas por meio de processos de socialização. Elas são específicas a um contexto e a um tempo, bem como são mutáveis. O gênero determina o que é esperado, permitido e valorizado em uma mulher ou em um homem em um determinado contexto. Na maioria das sociedades, há diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nas responsabilidades que lhes foram atribuídas, atividades realizadas, acesso e controle sobre recursos, bem como oportunidades quanto a tomada de decisão. O gênero é parte do contexto sociocultural mais amplo e junto com raça e etnia, ao menos no Brasil, conformam componentes de desigualdades estruturantes, onde mulheres e população negra apresentam os piores indicadores socioeconômicos. Outros critérios igualmente importantes para a análise sociocultural são classe, nível de pobreza, orientação sexual e identidade de gênero, idade, etc.¹⁶

Para a Constituição Federal Brasileira, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.¹⁷ Conforme as definições internacionais, igualdade de gênero refere-se à igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens, bem como das meninas e dos meninos. Igualdade não significa que mulheres e homens são os mesmos, mas que os direitos, responsabilidades e oportunidades dos homens e das mulheres não devem depender do fato de nascerem do sexo masculino ou feminino. Igualdade de gênero indica que os interesses, necessidades e prioridades de homens e mulheres devem ser levadas em consideração, reconhecendo a diversidade dos diferentes grupos de homens e mulheres.¹⁸ A igualdade de gênero não é uma questão das mulheres, mas deve envolver igualmente homens e mulheres. Igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e também condição para e indicador de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas¹⁹. Para que seja plenamente alcançada, deverá incluir as especificidades de mulheres negras, indígenas, quilombolas, lésbicas e bissexuais, pessoas trans, entre outras.

Meninas

O Estatuto da Criança e Adolescência (lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que está em consonância com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. No entanto, em casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. É importante ressaltar que os direitos enunciados neste Estatuto se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (incluído pela lei nº 13.257, de 2016).²⁰

Meninas podem também ser definidas como uma categoria socialmente construída em torno de pessoas do sexo feminino entre 0 e 18 anos de idade. A infância é construída com o entrecruzamento de outras identidades que os indivíduos têm. Etnia, classe, nacionalidade, ambiente familiar, orientação sexual, profissão e outras categorias, como, por exemplo, se essas pessoas vivem em um ambiente violento, se foram privadas de liberdades, se possuem deficiências ou se são do hemisfério ocidental ou oriental; são essas as identidades cujas interconexões irão enquadrar essas meninas em uma situação com mais ou menos acesso aos direitos humanos. Consequentemente, políticas públicas deveriam levar essas diferenças em consideração, uma vez que essas políticas irão afetar de forma desigual meninas que estiverem nessas situações. Apesar de todas essas diferenças, todas as meninas têm em comum o fato de que devem estar sob a supervisão de um adulto. Por este motivo, tal análise deve ser pensada de uma perspectiva intergeracional. Além disso, é necessário se pensar nas meninas como sujeitos de direitos e não só como um objeto de proteção²¹, como ressalta o Estatuto da Criança e Adolescência brasileiro acima citado.

Mutilação genital feminina

Trata-se da remoção parcial ou total da genitália externa feminina ou outras lesões aos órgãos genitais femininos por razões não terapêuticas culturais ou outras. Em alguns países, tal prática relaciona-se com ritos de passagem de meninas ou de mulheres jovens. Pode ser considerada como um meio de controle sobre a sexualidade de mulheres e meninas, e pode gerar graves consequências de saúde física e mental a elas, incluindo sangramento excessivo, infecção,

transmissão de doenças, trauma e dor, além de complicações nas relações sexuais e no parto²². A Organização Mundial de Saúde agrupa a mutilação genital feminina em quatro tipos:

1. excisão do prepúcio (a dobra da pele ao redor do clitóris), com ou sem excisão de parte ou todo o clitóris;
2. excisão do clitóris com excisão parcial ou total dos pequenos lábios (as pequenas dobras interiores da vulva);
3. excisão parcial ou total dos órgãos genitais externos e sutura ou estreitamento da abertura vaginal (infibulação);
4. categorias, que incluem punção, perfuração ou incisão do clitóris e/ou lábios; alongamento do clitóris e/ou lábios; cauterização por queimadura do clitóris e tecido circundante; raspagem do tecido que circunda a abertura da vagina (cortes “angurya”) ou corte da vagina (cortes “gishiri”); introdução de substâncias corrosivas ou ervas na vagina para provocar sangramento ou para apertar ou limitar a vagina. Isso e quaisquer outros procedimentos podem ser incluídos na definição de mutilação genital observado acima.

Participação plena e efetiva das mulheres e igualdade de oportunidades para a liderança

A participação na vida pública, especialmente no campo da tomada de decisões públicas, é uma medida-chave para o empoderamento das mulheres e uma estratégia de promoção da igualdade de gênero. Participar nos assuntos da vida pública é um direito humano e compreende o direito de votar em todas as eleições e em todos os referendos públicos e de ser elegíveis para todos os organismos publicamente eleitos; de tomar parte na formulação da política do Estado e na sua execução, de ocupar empregos públicos e de exercer todos os cargos públicos a todos os níveis do governo; de participar nas organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país. Também compreende a possibilidade de representar os seus governos em âmbito internacional e de participar nos trabalhos das organizações internacionais, bem como o direito à informação, as liberdades de expressão, reunião e associação²³. Entendendo o papel social do setor privado, ocupar espaços de tomada de decisão e participar ativamente da vida pública também se relaciona com a igualdade de oportunidades no ambiente das empresas públicas e privadas para alcançar posições de chefia e alto nível executivo.

A Plataforma de Ação de Pequim tem dois objetivos estratégicos relacionados à participação

Plataforma de ação de Pequim

plena e efetiva das mulheres e igualdade de oportunidades para a liderança: adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos (G.1) e aumentar a capacidade das mulheres para participar no processo de tomada de decisões e ocupar posições de chefia (G.2). A participação igualitária das mulheres na tomada de decisões não é apenas uma exigência de simples justiça ou democracia, mas também pode ser vista como uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam considerados. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação da perspectiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz não podem ser alcançados.²⁴

Em novembro de 2015, o Parlamento Latino-Americano e Caribenho, com o apoio da ONU Mulheres, aprovou a Norma Marco para a consolidação da Democracia Paritária, agora usada como referência pelos parlamentos nacionais da região para a implementação de reformas institucionais e políticas que promovam e assegurem a igualdade substantiva entre homens e mulheres em todas as esferas da tomada de decisão. Consiste numa ferramenta fundamental para o estabelecimento de um novo contrato social que elimina qualquer exclusão das mulheres e meninas e, assim, impulsiona a igualdade entre homens e mulheres, promovendo a responsabilidade compartilhada em todas as esferas de suas vidas.²⁵

O conceito de democracia paritária, cunhado pela ONU Mulheres, transcende o meramente político e orienta-se à transformação das relações de gênero, impulsionando um novo equilíbrio entre homens e mulheres em que ambos assumam responsabilidades compartilhadas em todas as esferas públicas e privadas. Trata-se de um enfoque estratégico integral que vincula a presença de mais mulheres na tomada de decisões na vida pública e privada, com políticas de conciliação e corresponsabilidade em todas as esferas entre homens e mulheres, e com a proteção e garantia de liberdade das mulheres. Um olhar amplo para abordar os fatores estruturais que impedem ou limitam o empoderamento político das mulheres e perpetuam a desigualdade de gênero. Para sua efetivação, requere-se uma grande aliança regional de todos os agentes nacionais, regionais e internacionais em prol da democracia paritária, propiciando sinergias, intercâmbio de boas práticas e evitando duplicidades nos esforços que se desenvolvem na América Latina e Caribe.²⁶

A Plataforma de Ação de Pequim é o documento marco da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Pequim, na China, em setembro de 1995. Os Estados-Membros, em diálogo com uma vasta massa de mulheres e homens que representaram a sociedade civil de todo o mundo, revisaram o progresso

Políticas de proteção social

e os novos requisitos para acelerar a marcha global em direção à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. A articulação de seu entendimento e o acordo estão contidos na Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim. A Declaração incorpora o compromisso da comunidade internacional para o avanço da mulher e para a implementação da Plataforma de Ação, garantindo que a perspectiva de gênero se reflete em todas as políticas e programas nos níveis nacional, regional e internacional. A Plataforma de Ação estabelece medidas para a ação nacional e internacional e lista 12 pontos prioritários de trabalho, além de ações detalhadas para alcançar seus objetivos estratégicos. Em suma, trata-se de um roteiro para o avanço da igualdade e do empoderamento das mulheres nos países. As doze áreas temáticas são: Mulheres e Pobreza; Educação e Capacitação de Mulheres; Mulheres e Saúde; Violência contra as Mulheres; Mulheres e Conflitos Armados; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na Liderança; Mecanismos Institucionais para o Avanço das Mulheres; Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres e a Mídia; Mulheres e Meio Ambiente; Direitos das Meninas.²⁷

O 20º aniversário da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e a adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim foi celebrado em 2015, tendo sido o tema central da 59ª Sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres (CSW59). Nessa reunião anual de alto nível, realizada em Nova Iorque, em março de 2015, líderes e ativistas mundiais fizeram um balanço dos avanços e dos desafios pendentes para implementar esse acordo histórico para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres. Todas as 12 áreas de preocupação identificadas na Plataforma de Ação de Pequim em 1995 permanecem sendo desafios importantes a serem alcançados.²⁸

Proteção social é um elemento chave da política social de um país e consiste na prevenção, gestão e superação de situações que afetam negativamente o bem-estar das pessoas. A proteção social baseia-se em políticas e programas que proporcionam acesso a serviços sociais essenciais como saúde e educação, e garantem um nível adequado de segurança que auxilie indivíduos a manter seu padrão de vida quando confrontados por múltiplas contingências como doenças, maternidade, deficiência ou envelhecimento; riscos de mercado, como desemprego; assim como crises econômicas ou desastres naturais. Assim, os mecanismos de proteção social são importantes meios de redução de pobreza e podem ser um instrumento eficaz na promoção da inclusão social, visto que não apenas previnem indivíduos e famílias de entrarem, permanecerem e/ou retornarem a/em condição de pobreza, como criam condições para que identifiquem seus direitos e assegurem seu envolvimento nos processos da sociedade. Os principais instrumentos de proteção social são seguro social, assistência social e padrões de mercado de trabalho.²⁹

No Brasil, a proteção social de assistência social consiste no conjunto de ações, cuidados,

Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento

atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação efetiva, biológica e relacional. A política de proteção social no Brasil está baseada em três segmentos, a Assistência Social, a Previdência Social e Saúde. Essas três áreas, embora formem o pilar da política social no país, não constituem uma política de seguridade social unificada, visto que são políticas setoriais consolidadas institucionalmente de forma independente uma da outra, não havendo tampouco financiamento unificado para os três setores. Formalmente a Assistência Social circunscreve-se ao enunciado nos arts. 203 e 204 do texto constitucional, estando garantida a quem dela necessitar, incluindo “grupos identificados por vulnerabilidades tradicionais, como é o caso das crianças, idosos ou portadores de deficiência.” A Constituição institui ainda “um benefício monetário de natureza assistencial, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura uma renda mensal de cidadania a todos os idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza.” É no setor de saúde que o direito universal à proteção social tem maior expressão no país, baseando-se no sistema unificado de saúde e no acesso universal e igualitário aos seus serviços, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Por sua vez, a Previdência Social distingue-se entre rural e urbana, sendo que a primeira extrapola a noção restritiva de seguro social e inclui o trabalhador rural em produção familiar independentemente de uma contribuição individual ao sistema. Já a previdência urbana apresenta-se com cobertura não universal, mais estritamente baseada na capacidade contributiva dos cidadãos. Ainda na política previdenciária está inserido o seguro-desemprego. Assim, são evidentes as diferenciações entre elas, já que enquanto a saúde e a previdência rural adotam o caráter universalista na condição de direito de todo cidadão; a previdência urbana tem base contributiva, e a assistência social, seletiva.³⁰

É o documento marco da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (CIPD), realizada no Cairo, no Egito, em setembro de 1994. A CIPD é considerada um marco histórico, sendo o primeiro encontro global no qual todos os aspectos da vida humana foram abordados de forma abrangente.

O Plano de Ação da CIPD é uma agenda de compromissos comuns para melhorar a vida de todas as pessoas por meio da promoção dos direitos humanos e da dignidade, do apoio ao planejamento reprodutivo, saúde e direitos sexuais e reprodutivos, da promoção da igualdade de gênero, da promoção da igualdade de acesso à educação para as meninas, da eliminação da violência contra as mulheres, além de questões relativas à população e proteção do meio ambiente.

Responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família

Como determinado pela Assembleia Geral da ONU, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), em cooperação com outras organizações do Sistema Nações Unidas, organizações internacionais, instituições e especialistas, conduziu uma revisão global do Programa de Ação da CIPD, o que resultou no Relatório Global das Nações Unidas sobre a CIPD para Além de 2014, lançado no dia 12 de fevereiro de 2014. Esta é a primeira revisão ampla do progresso, das lacunas, desafios e questões emergentes relacionadas ao marco da CIPD, reunindo dados de 176 países. Os resultados fornecem fortes evidências que confirmam o foco inovador do Programa de Ação do Cairo, uma vez que a partir CIPD, as políticas e os programas de população deixaram de centrar-se no controle do crescimento populacional como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, e passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos.³¹

A responsabilidade – moral, social, econômica, incluindo o cuidado da saúde e os afazeres domésticos - dentro do lar e da família não deve estar restrita a uma única pessoa. Entretanto, determinados tipos de responsabilidade geralmente afetam mais alguns membros que outros. Por exemplo, uma sociedade pode atribuir os cuidados do lar mais às mães, avós, filhas, irmãs, enquanto a responsabilidade pela renda familiar é atribuída aos integrantes masculinos. A responsabilidade compartilhada implica na responsabilidade distribuída de maneira equilibrada entre os vários integrantes do lar e da família, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero.

A Convenção 156 da OIT sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares considera que estas são questões amplas relativas à família e à sociedade e que, portanto, devem ser tomadas em consideração pelas políticas nacionais. Avalia que os problemas enfrentados pelos/as trabalhadores/as se agravam quando possuem responsabilidades familiares e estas não dizem respeito apenas às mulheres.

A Convenção reconhece que a igualdade de gênero no mundo do trabalho (produção) está fortemente associada à igualdade de gênero na esfera da reprodução (cuidado doméstico e familiar). Assim sendo, é necessário garantir condições para que trabalhadores/as com encargos familiares tenham direito à livre escolha de emprego, e que suas necessidades de emprego e de segurança social sejam consideradas, para que haja a efetiva igualdade de oportunidades

Saúde sexual e reprodutiva

e de tratamento. Isto requer a necessidade de considerar suas demandas nos planejamentos comunitários e promover serviços comunitários, públicos ou privados, para atender à infância e à família.³²

O Programa de Ação sobre População e Desenvolvimento requer que as responsabilidades masculinas na vida de família sejam incluídas na educação dos filhos desde a infância. Ênfase especial deve ser posta na prevenção da violência contra mulheres e crianças. Esforços especiais devem ser envidados para enfatizar a responsabilidade compartilhada do homem e promover seu ativo envolvimento na paternidade responsável, bem como comportamento sexual e reprodutivo.³³

A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade. A saúde sexual e reprodutiva refere-se a todas as matérias relativas ao sistema sexual e reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde sexual implica que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, a partir do acesso à informação, insumos e serviços de prevenção e tratamento de doenças e infecções sexualmente transmissíveis. A saúde reprodutiva implica que o indivíduo tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o quer fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados/as e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que deem às mulheres condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem a melhor chance de ter um/a filho/a saudável. A assistência à saúde reprodutiva é definida como o conjunto de métodos, técnicas, insumos e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva.³⁴

Os serviços de saúde sexual e reprodutiva devem atender às necessidades dos/as usuários/as e devem estar disponíveis para todas as pessoas, ser acessíveis, aceitáveis e de alta qualidade. Como exemplos destes serviços, incluem-se assistência ginecológica, formas de contracepção segura e efetiva, aborto seguro e assistência pós-aborto nos casos permitidos por lei, assistência à saúde materna, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, atendimento para vítimas de violência sexual e de gênero, tratamentos de infertilidade e fertilidade, prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer de mama e do aparelho reprodutor, entre outros.³⁵

Tecnologias de informação e comunicação (TIC)

Todos os níveis de tomada de decisão

Trabalho de assistência e doméstico não remunerado

Além disso, numa perspectiva mais ampla de bem-estar, a saúde sexual requer uma aproximação positiva e respeitosa à sexualidade e aos relacionamentos sexuais, assim como a possibilidade de ter experiências性uais agradáveis e seguras, livres de coerção, discriminação e violência³⁶.

Formas de tecnologias usadas para transmitir, guardar, criar, exibir, compartilhar ou trocar informações por quaisquer meios, incluindo os meios eletrônicos.³⁷ Com o avanço da internet cresce também o uso de tecnologias móveis como laptops, tablets e telefones celulares. O acesso a tecnologias de informação e comunicação são elementos essenciais do direito à informação e das liberdades de opinião e expressão.

As decisões podem ocorrer em diversos níveis na vida política, econômica e pública, compreendendo temas que afetem um ou vários indivíduos, a família ou uma população, comunidade, bairro, cidade, região, país ou mesmo o mundo inteiro.

É importante reconhecer que a tomada de decisão se refere a muitas e diferentes áreas da vida pública, incluindo, mas não se limitando a cargos de decisão em governos, órgãos legislativos e partidos políticos. Também é necessário buscar uma representação igual de homens e mulheres em cargos de decisão nas áreas de arte, cultura, esportes, mídia, educação, religião e da lei, bem como nas organizações de empregadores e sindicatos, corporações nacionais e transnacionais, bancos, instituições acadêmicas e científicas, e as organizações regionais e internacionais, incluindo aquelas do Sistema das Nações Unidas.³⁸

O termo trabalho não remunerado engloba todas as atividades diárias que sustentam nossas vidas e saúde, como trabalho doméstico (preparação de alimentos, limpeza, lavanderia) e cuidados pessoais (especialmente de crianças, idosos, pessoas que estão doentes ou têm uma deficiência). De acordo com a Campanha do Milênio da ONU para reduzir à metade a pobreza mundial até o ano de 2015, a esmagadora maioria do trabalho que sustenta a vida diária - cultivar alimentos, cozinhar, criar os filhos, cuidar de idosos, realizar a manutenção de uma casa, transportar água - é realizada por mulheres, e este trabalho é universalmente reconhecido como de baixo status e tem pouca ou nenhuma remuneração. O pouco valor social e econômico atribuído a este trabalho contrasta com sua importância real para as famílias e sociedade em geral³⁹¹.

O documento final da Conferência Rio+20 reconhece pela primeira vez que o trabalho informal não remunerado, realizado geralmente por mulheres, contribui substancialmente para o bem-estar humano e o desenvolvimento sustentável, mas é importante reconhecer que coloca uma carga desproporcional sobre as mulheres e meninas. Nesse sentido, deve-se buscar condições de trabalho seguras e decentes, bem como acesso à proteção social e educação (parágrafo 153). O trabalho não remunerado apoia o setor do mercado, diminuindo o custo que os/as empregadores/as devem aportar para manter os/as funcionários/as e suas famílias. Ele também apoia o setor público, oferecendo serviços de saúde, saneamento, água e cuidado da criança quando a provisão pública de tais serviços é inexistente ou insuficiente.⁴⁰

Tráfico de pessoas

Em outubro de 2016, nova legislação nacional foi aprovada (lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016) sobre prevenção e repressão ao tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira, bem como medidas de atenção às suas vítimas. Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o qual passa a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A e revoga os arts. 231 e 231-A. De acordo com o novo artigo incorporado ao Código Penal, “tráfico de pessoas” envolve agendar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Segundo definição internacionalmente aceita, por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração (vide verbete “exploração sexual e de outros tipos”) será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios acima referidos. O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança (qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos) para fins de exploração serão também considerados “tráfico de pessoas”, mesmo que não envolvam nenhum dos meios acima referidos.

Os Estados Partes do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional deverão adotar ou reforçar medidas, designadamente por meio da cooperação

bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, que tornam as pessoas, em especial as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.⁴¹



Foto: Tiago Zenero/PNUD Brasil

Fontes

1. **UN-INSTRAW (now part of UN Women), Glossary of Gender-related Terms and Concepts.**
Disponível em: <https://trainingcentre.unwomen.org/mod/glossary/view.php?id=36>. Acesso em: 20/10/2016.
2. **PROMUNDO. Ela vai no meu barco – Casamento na infância e adolescência no Brasil.**
Disponível em: <http://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/>.
Acesso em: 10/11/2016.
3. **UNICEF, United Kingdom Girl Summit commitments to end child marriage, 2014.**
Disponível em: <https://www.girlsummit2014.org/Commitment>Show;>
4. **UNFPA-UNICEF Global Programme to Accelerate Action to End Child Marriage.**
Disponível em: http://www.unicef.org/protection/57929_92681.html.
5. **PROMUNDO. Ela vai no meu barco – Casamento na infância e adolescência no Brasil.**
Disponível em: <http://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/>.
Acesso em: 10/11/2016.
6. **PROMUNDO. Ela vai no meu barco – Casamento na infância e adolescência no Brasil,**
Disponível em: <http://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/>.
Disponível em: <http://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/>
7. **UNITED NATIONS. Forced And Early Marriage: A Focus On Central And Eastern Europe And Former Soviet Union Countries With Selected Laws From Other Countries. Expert paper prepared by: Cheryl Thomas.**
Disponível em: http://www.un.org/womenwatch/daw/egm/vaw_legislation_2009/Expert%20Paper%20EGMGPLHP%20Cheryl%20Thomas%20revised_.pdf. Acesso em: 10/10/2016.
8. **OHCHR. Girls not brides.**
Disponível em: <http://www.girlsnotbrides.org/new-ohchr-report-child-early-forced-marriage/>.
9. **UNFPA. Programme of Action of the International Conference on Population Development.**
Disponível em: http://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/programme_of_action_Web%20ENGLISH.pdf.
Versão em português disponível em: <http://unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/cipd>. Acesso em: 20/10/2016.
10. **UNFPA. Consenso de Montevideo sobre População e Desenvolvimento.**
Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/consenso_montevideo_por.pdf. Acesso em: 10/11/2016.

- 9.** **UNFPA. Convention on the Discrimination of All Forms of Discrimination Against Women.**
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>.
Versão em português disponível em: <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/412-convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>. Acesso em: 04/10/2016.
- 10.** **UN WOMEN. Beijing Declaration and Platform for Action.**
Disponível em: http://www.unwomen.org/~media/headquarters/attachments/sections/csw/pfa_e_final_web.pdf. Versão em português disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 12/11/2016.
- 11.** **UN Secretariat. Secretary-General's Bulletin on Special Measures for Protection for Sexual Exploitation and Abuse.**
Disponível em: http://www.un.org/hr_handbook/sourcedocuments/_08secretarygene/_2003/_sgb200313specia-1-sgb200313specia.doc. Acesso em: 20/10/2016.
- 12.** **OHCHR. Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse.**
Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Children/SR/TerminologyGuidelines_en.pdf. Acesso em: 10/10/2016.
- 13.** **UNFPA. Convention on the Discrimination of All Forms of Discrimination Against Women**
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>. Versão em português disponível em: <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/412-convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>. Acesso em: 02/11/2016.
- 14.** **UNITED NATIONS. Convention on the Elimination of Violence Against Women**
Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm>.
Versão em português disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>. Acesso em: 20/10/2016.
- 15.** **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.**
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10/10/2016.
- 16.** **UNITED NATIONS. UN Women, OSAGI Gender Mainstreaming - Concepts and definitions.**
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>. Acesso em: 10/10/2016.
- 17.** **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art.5, caput.**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/10/2016.
- 18.** **UNITED NATIONS. Gender Mainstreaming: Strategy for Promoting Gender Equality, Office of the Special Advisor on**

- Gender Issues and Advancement of Women, rev. Aug 2001.**
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/osagi/pdf/factsheet1.pdf>. Acesso em: 10/10/2016.
- 19. UN WOMEN. OSAGI Gender Mainstreaming - Concepts and definitions.**
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>. Acesso em: 20/10/2016.
- 20. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.**
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 10/10/2016.
- 21. UNITED NATIONS. Girl child empowerment: A challenge for all Prepared by Nicole Bidegain Ponte. Division for the Advancement of Women (DAW) in collaboration with UNICEF. Expert Group Meeting - Elimination of all forms of discrimination and violence against the girl child. UNICEF Innocenti Research Centre Florence, Italy, 25-28 September 2006.**
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/egm/elim-disc-viol-girlchild/ExpertPapers/EP.8%20%20%20Bidegain.pdf>. Acesso em: 10/10/2016.
- 22. Anistia Internacional. Glossário sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos.**
- 23. UNFPA. Artigos 7 e 8 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.**
Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/412-convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Artigo 25.**
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 10/10/2016.
- 24. UNITED NATIONS. Beijing Platform for Action. Chapter IV. G. Women in power and decision-making.**
Disponível em: <http://www.un-documents.net/bpa-4-g.htm>. Acesso em: 10/10/2016.
- 25. PARLATINO. Norma Marco para Consolidar la Democracia Paritaria.**
Disponível em: <http://www2.unwomen.org/~media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/norma%20marco%20democracia%20paritaria%20parlatino.pdf?v=1&d=20151201T172235>. Acesso em: 10/11/2016.
- 26. ONU MULHERES. Empoderamiento político de las mujeres: marco para una acción estratégica en América Latina y el Caribe (2014-2017).**
Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/EMPODERAMIENTO-POLITICO-DE-LAS-MUJERES-LAC-2014-17-UNWOMEN.pdf>. Acesso em: 10/10/2016.

- 27.** **UN WOMEN.** The United Nations Fourth World Conference on Women.
Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/plat1.htm#concern>. Acesso em: 20/10/2016.
- 28.** **ONU MULHERES.** Pequim +20.
Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/pequim20/>. Acesso em: 20/10/2016.
- 29.** **UNRISD.** Social Inclusion, Poverty Eradication and the 2030 Agenda for Sustainable Development.
Disponível em: [http://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/\(httpAuxPages\)/0E9547327B7941D6C1257EDF003E74EB/\\$file/Dugarova.pdf](http://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/(httpAuxPages)/0E9547327B7941D6C1257EDF003E74EB/$file/Dugarova.pdf). Acesso em: 17/11/2016.
- UNRISD.** Combating Poverty and Inequality Structural Change, Social Policy and Politics.
Disponível em: [http://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/\(httpAuxPages\)/92B1D5057F43149CC125779600434441/\\$file/PovRep%20\(small\).pdf](http://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/(httpAuxPages)/92B1D5057F43149CC125779600434441/$file/PovRep%20(small).pdf). Acesso em: 10/11/2016.
- 30.** **IPEA.** Políticas Sociais: acompanhamento e análise.
Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_17_volt001_completo.pdf. Acesso em: 20/10/2016.
- 31.** **UNFPA.** Versão não oficial em português do Relatório Final da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Plano de Ação do Cairo.
Disponível em: <http://unfpa.org.br/novo/index.php/cipd-alem-de-2014>. Acesso em: 20/10/2016.
- 32.** **OIT.** Convenção 156 da OIT sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares.
Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/pub/convencao_156_228.pdf. Acesso em: 20/10/2016.
- 33.** **UNFPA.** Programme of Action of the International Conference on Population Development.
Disponível em: http://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/programme_of_action_Web%20ENGLISH.pdf.
Versão em português disponível em: <http://unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/cipd>. Acesso em: 20/10/2016.
- 34.** **UNFPA.** Programme of Action of the International Conference on Population Development.
Disponível em: http://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/programme_of_action_Web%20ENGLISH.pdf.
Versão em português disponível em: <http://unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/cipd>. Acesso em: 10/10/2016.
- 35.** **Anistia Internacional.** Glossário sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

- 36.** **Anistia Internacional.** Glossário sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos.
- 37.** **UNITED NATIONS.** UN Term Search.
Disponível em: <https://unterm.un.org/UNTERM/Display/Record/UNHQ/NA?OriginalId=962325e1257e4565852575a8004bcb>
8c. Acesso em: 10/10/2016.
- 38.** **UNITED NATIONS.** Beijing Platform for Action. Chapter IV. G. Women in power and decision-making.
Disponível em: <http://www.un-documents.net/bpa-4-g.htm>. Acesso em: 20/10/2016.
- 41.** **OHCHR.** Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime.
Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/ProtocolTraffickingInPersons.aspx>.
Versão em português disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 10/10/2016.



Foto: OPAS/OMS no Brasil



